



Art. 2º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão administrativa, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a praticar os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução na área objeto desta servidão administrativa, assim como a ter acesso à área sempre que necessário.

Art. 4º. Ao expropriado é vedada a prática de qualquer ato que cause dano ao sistema de drenagem localizado na referida área, a exemplo de edificar construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e transitar com veículos pesados.

Art. 5º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba inscrita no Orçamento Anual do Município de São Cristóvão, especialmente para este fim.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições no sentido contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 25 de Novembro de 2021, 200º da Independência e 133ª da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
 Prefeito Municipal

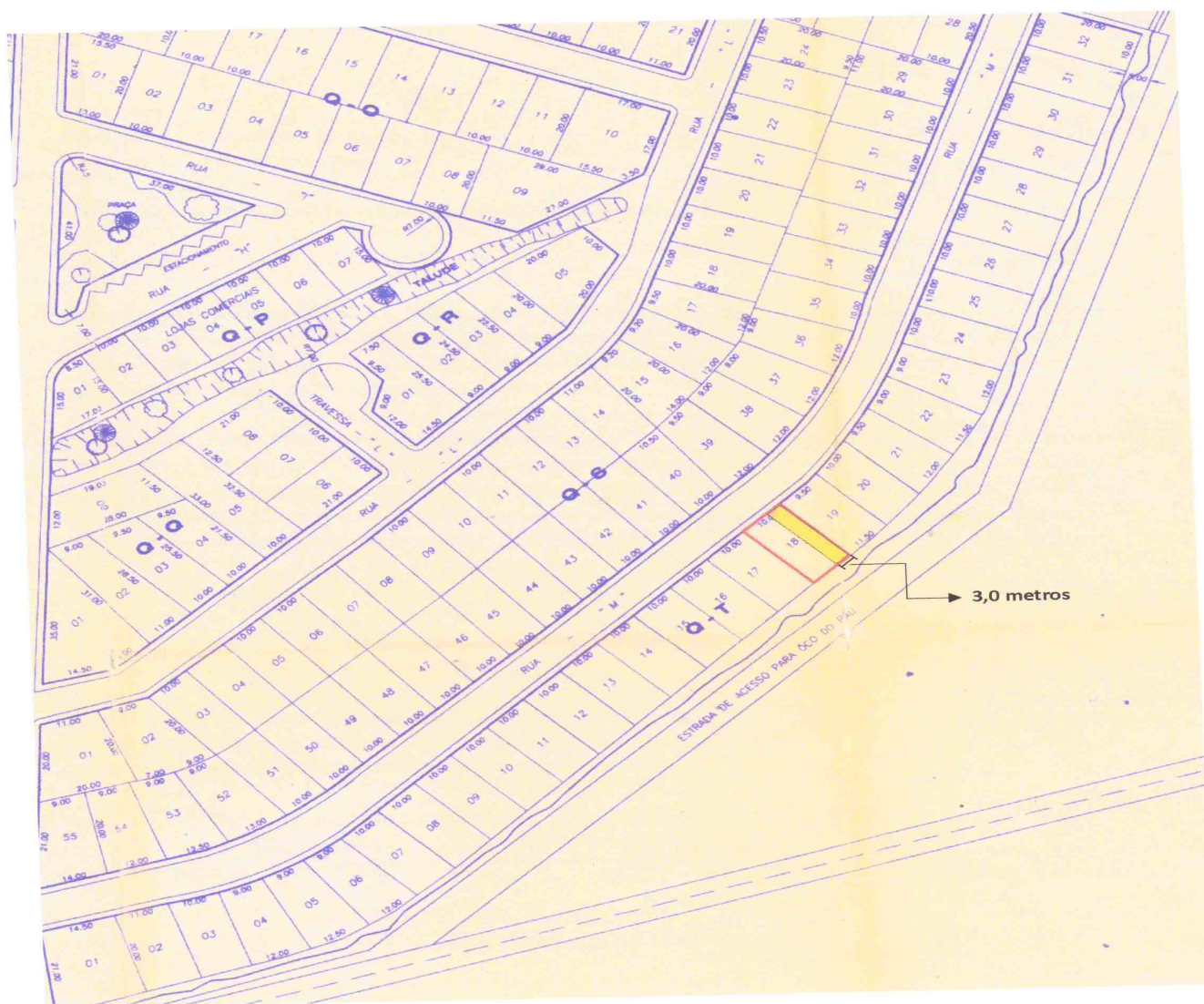
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
 Procuradora Geral do Município

ANEXO I
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

SECRETARIA
 DE INFRAESTRUTURA



SÃO CRISTÓVÃO
 PREFEITURA
 Cidade Mãe de Sergipe



- Delimitação do lote
- Faixa de Servidão